



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Morro Grande**



**DECRETO Nº 41/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para manter o equilíbrio das contas públicas no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos e dá outras providências.

**VALDIONIR ROCHA**, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 24, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

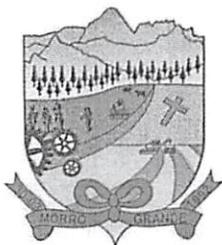
Considerando a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade as despesas com a saúde;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita;

Considerando a necessidade de impedir a adoção de medidas que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**



Considerando que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe;

Considerando que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal;

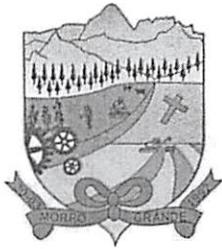
Considerando o disposto no Decreto n. 6, de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que *"Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;"*

Considerando o disposto no Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que *"Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências."*

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 40/2020, que *"Declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Morro Grande/SC, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101/2000 e para fins de enfrentamento do coronavírus - COVID 19."*

Considerando as orientações do TCE/SC, editadas em 27/03/2020, diante da situação de calamidade pública e de emergência Estadual e Municipal, declarados em razão do coronavírus;

Considerando a decisão proferida nos autos da ADIN 6357, do STF, em que restou afastada a incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF, restando por consequência, afastada a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do COVID-19, para os Municípios que decretarem situação de calamidade pública.



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande



## DECRETA

Art. 1º. Ficam vedadas, exceto para os casos e serviços essenciais ao enfrentamento do coronavírus, definidos no Decreto Municipal n. 24, de 18 de março de 2020, bem como outros que venham a ser considerados essenciais:

I - a nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão de pessoal para o serviço público municipal;

II - a concessão de vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outros acréscimos pecuniários;

III - a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias;

IV - a participação de servidores em eventos, congressos, seminários e similares, que impliquem em pagamento de inscrições, diárias ou indenização de despesas, inclusive de deslocamento;

V - a locação de novos imóveis.

Art. 2º. Para fins de redução de despesas, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

I - concessão de férias coletivas aos servidores efetivos e comissionados;

II - concessão de férias normais, aos servidores efetivos e comissionados, atualizando-se o número de férias que porventura já se encontrem vencidas;

III - concessão de férias antecipadas aos servidores efetivos com período aquisitivo incompleto, exceto, aos servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde, aos servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24, de 18 de março de 2020 e aos servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município;

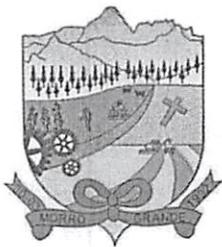
IV - adoção do trabalho na modalidade teletrabalho (home office);



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**



- V - adoção de horário especial de expediente;
- VI - reestruturação e revisão dos cargos comissionados, das funções gratificadas e de outras gratificações de natureza eventual;
- VII - desvinculação dos servidores já aposentados pelo Regime Geral da Previdência, com fundamento na EC nº 103/2019;
- VIII - realização de alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual, nos termos das orientações do TCE, emitidas em 27/03/2020;
- IX - verificação das disposições contratuais, identificando a possibilidade de suspensão total ou parcial, nos casos de serviços prestados em caráter continuado;
- X - realizar compra coletiva, envolvendo a participação de distintas unidades da federação, como por exemplo, os consórcios públicos, com o propósito de gerar economia de escala e assim obter preços mais vantajosos, desde que atendidos os critérios estabelecidos para realização das licitações compartilhadas e emitidas pelo TCE/SC, em 27/03/2020;
- XI - aderir a atas de registro de preços de outro órgão (carona) mesmo que de outra esfera de poder (municipal, estadual ou federal), obedecidas as condições do Prejulgado 1895, eis que a utilização do "carona" pode se mostrar vantajosa, tanto economicamente como para a qualidade, eficiência e efetividade da aquisição ou contratação;
- XII - racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel), correios e a utilização de máquinas e equipamentos nas Secretarias Municipais;
- XIII - contingenciar a aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;
- XIV - racionalizar despesas próprias com consultoria técnica;
- XV - racionalizar a liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande



XVI - revisar as viagens a serem empreendidas com veículos oficiais, de representação ou não, independentemente da quilometragem, exceto os casos necessários ao enfrentamento ao coronavírus;

XVII - renegociar as locações de imóveis vigentes;

XVIII - suspender e não implantar novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de Tecnologia de Informação (TI);

XIX - suspender as cessões de pessoal para outros Órgãos, salvo se não houver ônus para o Município e excluídos os servidores da área da saúde;

XX - instituir o banco de horas (negativo ou positivo).

**Art. 3º.** Para fins de manutenção da receita, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

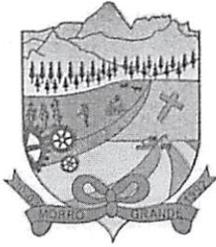
I - disponibilização de equipe do município para auxiliar as pequenas empresas na captação de recursos junto às instituições financeiras e referentes aos benefícios concedidos pelo Governo Federal;

II - realização de campanhas de conscientização da população, no sentido de que a aquisição de produtos e serviços locais, vai refletir no movimento financeiro e conseqüentemente na receita municipal;

III - prorrogação do prazo para pagamento dos tributos municipais;

IV - ampliação da realização das compras públicas junto às micro e pequenas empresas incentivando sua sustentabilidade, colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos, devendo-se observar o disposto no capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas para as micro e pequenas empresas;

V - levantamento acerca do número de trabalhadores autônomos existentes no Município, com objetivo de auxiliá-los no acesso as iniciativas do Governo Federal, como o Coronavoucher;



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Morro Grande**



VI - reavaliar todas as previsões orçamentárias do Município, vez que é necessário prever a intensidade do impacto e o desequilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. Mesmo durante a excepcionalidade da situação, as prestações de contas e a transparência dos atos são medidas que se impõem, em cumprimento às Leis de Acesso à Informação, de Transparência e especialmente aos arts. 48 e seguintes da LRF.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estadual e Municipal que declararam situação de emergência ou calamidade pública.

Morro Grande/SC, 22 de abril de 2020.

**VALDIONIR ROCHA**

Prefeito Municipal